

第 43 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二零年十月二十七日，星期二



Número 43

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 27 de Outubro de 2020

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 38/2020 號行政法規：

修改第14/2009號行政法規《環境保護局的組織及運作》。..... 5005

#### 第 39/2020 號行政法規：

殘疾僱員工作收入補貼計劃。..... 5011

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 38/2020:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/2009  
— Organização e funcionamento da Direcção dos  
Serviços de Protecção Ambiental. .... 5005

#### Regulamento Administrativo n.º 39/2020:

Plano do subsídio complementar aos rendimentos  
do trabalho para trabalhadores portadores de de-  
ficiência. .... 5011

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

**第 40/2020 號行政命令：**

授予保安司司長一切所需權力，代表澳門特別行政區簽署《關於洗錢和恐怖主義融資的風險評估有償諮詢服務協議》。..... 5016

**第 206/2020 號行政長官批示：**

發行並流通以“科學與科技——數字電子”為題，屬特別發行之郵票。..... 5016

**第 207/2020 號行政長官批示：**

訂定各衛生中心的地區劃分。..... 5017

**立法會：**

全體會議第11/2020號議決，通過二零二一年財政年度澳門特別行政區立法會本身預算。..... 5020

**Ordem Executiva n.º 40/2020:**

Delega no Secretário para a Segurança todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Reimbursable Advisory Services Agreement Concerning Risk Assessment of Money Laundering and Terrorism Financing Risks. .... 5016

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2020:**

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Ciência e Tecnologia — Eletrónica Digital». .... 5016

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2020:**

Determina as delimitações geográficas dos centros de saúde. .... 5017

**Assembleia Legislativa:**

Deliberação n.º 11/2020/Plenário, que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2021. .... 5020

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 38/2020 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 修改第 14/2009 號行政法規《環境保護局的組織及運作》

## Regulamento Administrativo n.º 38/2020

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/2009 —  
Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços  
de Protecção Ambiental第一條  
修改

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第14/2009號行政法規《環境保護局的組織及運作》第二條至第四條及第十七條修改如下：

## Artigo 1.º

## Alteração

“第二條  
性質

Os artigos 2.º a 4.º e 17.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2009 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental) passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 2.º

## Natureza

環境保護局為澳門特別行政區負責研究、規劃、執行、統籌和推動環境及能源政策的公共部門。

A DSPA é o serviço público da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, responsável pelo estudo, planeamento, execução, coordenação e promoção da política ambiental e energética.

第三條  
職責

## Artigo 3.º

## Atribuições

[.....]

[...]:

(一) 協助制定澳門特別行政區的環境及能源政策；

1) Colaborar na definição da política ambiental e energética da RAEM;

(二) [.....]

2) [...];

(三) [.....]

3) [...];

(四) 確保配合澳門特別行政區公共行政當局所推行的環境及能源政策的項目、措施及行動；

4) Assegurar a articulação dos programas, medidas e acções de política ambiental e energética, promovidos pela Administração Pública da RAEM;

(五) [.....]

5) [...];

(六) [.....]

6) [...];

(七) [.....]

7) [...];

(八) [.....]

8) [...];

- (九) [……] 9) [...];
- (十) [……] 10) [...];
- (十一) [……] 11) [...];
- (十二) [……] 12) [...];
- (十三) [……] 13) [...];
- (十四) [……] 14) [...];
- (十五) [……] 15) [...];
- (十六) [……] 16) [...];
- (十七) [……] 17) [...];
- (十八) [……] 18) [...];
- (十九) [……] 19) [...];
- (二十) 建議、籌辦和進行有關環境保護和節約能源教育的宣傳、培訓及資訊活動； 20) Propor, organizar e realizar ações de sensibilização, formação e informação em matéria de educação de protecção ambiental e de conservação energética;
- (二十一) [……] 21) [...];
- (二十二) [……] 22) [...];
- (二十三) [……] 23) [...];
- (二十四) 推動、協調和跟進能源業發展； 24) Promover, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do sector energético;
- (二十五) 促進和制定有關能源行業的發展計劃和規劃，並跟進和監察其執行情況； 25) Promover e elaborar planos e programas relativos ao desenvolvimento do sector energético, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (二十六) 促進和參與制定有關能源行業活動的法例和規章； 26) Promover e participar na elaboração da legislação e regulamentação relativas às actividades do sector energético;
- (二十七) 對能源產品的發展進行研究並促進該類產品的合理使用及提高其消耗效能； 27) Estudar o desenvolvimento dos produtos energéticos e promover o uso racional de tais produtos e melhorar a sua eficiência de consumo;
- (二十八) 制定能源產品的生產、運輸和儲存設施及設備的技術條件，並特別在環境方面，制定適當的規章和技術規範； 28) Estabelecer as condições técnicas das instalações e equipamentos que produzam, transportem ou armazenem produtos energéticos, elaborando as normas regulamentares e especificações técnicas adequadas, tendo nomeadamente em atenção os aspectos ambientais;
- (二十九) 跟進和監察能源行業的公共服務專營公司的活動，以及推動和建議可能批給新業務的所需措施； 29) Acompanhar e fiscalizar as actividades das concessionárias de serviços públicos no âmbito do sector energético, bem como promover e propor as medidas necessárias à eventual concessão de novos serviços;
- (三十) 協助和推動有關制定能源產品價格的研究； 30) Apoiar e promover os estudos relacionados com a definição dos preços dos produtos energéticos;
- (三十一) 促進與澳門特別行政區或境外的公共或私人實體的合作關係，以便利用能源行業技術和規章方面的發展優勢； 31) Promover relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, de forma a tirar partido das vantagens de desenvolvimento técnico e regulamentar do sector energético;
- (三十二) [原(二十四)項] 32) [Anterior alínea 24)].

第四條  
領導及附屬單位

- 一、〔……〕  
二、〔……〕  
（一）〔……〕  
（二）〔……〕  
（三）〔……〕  
（四）能源業發展及管理廳；  
（五）〔原（四）項〕  
（六）〔原（五）項〕  
（七）〔原（六）項〕

第十七條  
行政財政處

- 一、〔……〕  
二、〔……〕  
（一）〔……〕  
（二）〔……〕  
（三）〔……〕  
（四）〔……〕  
（五）〔……〕  
（六）〔……〕  
（七）〔……〕  
（八）〔……〕  
（九）〔……〕  
（十）〔……〕  
（十一）〔……〕  
（十二）〔……〕  
（十三）〔……〕  
（十四）〔……〕  
（十五）〔……〕  
（十六）〔……〕

Artigo 4.º

**Direcção e subunidades orgânicas**

1. [...].  
2. [...]:  
1) [...];  
2) [...];  
3) [...];  
4) Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Sector Energético;  
5) [Anterior alínea 4)];  
6) [Anterior alínea 5)];  
7) [Anterior alínea 6)].

Artigo 17.º

**Divisão Administrativa e Financeira**

1. [...].  
2. [...]:  
1) [...];  
2) [...];  
3) [...];  
4) [...];  
5) [...];  
6) [...];  
7) [...];  
8) [...];  
9) [...];  
10) [...];  
11) [...];  
12) [...];  
13) [...];  
14) [...];  
15) [...];  
16) [...];

- (十七) [……]
- (十八) [……]
- (十九) [……]
- (二十) [……]
- (二十一) 徵收法定的手續費、費用或任何其他收益，並將之送交財政局，以及執行相應的會計處理及出納活動；

(二十二) [原(二十一)項]”

第二條  
增加條文

在第14/2009號行政法規內增加第十五-A條，內容如下：

“第十五-A條  
能源業發展及管理廳

一、能源業發展及管理廳為負責對能源政策及能源產品的發展進行策略性研究，以及推動、協調及跟進能源業發展和監察該行業的公共服務專營公司活動的附屬單位。

二、能源業發展及管理廳的職權主要為：

(一) 就能源政策和環境能源可持續發展的計劃、項目及行動進行策略性評估；

(二) 根據澳門特別行政區社會經濟發展前景和環境問題，協助制定有關能源行業的發展計劃和規劃，並跟進和監察其執行情況；

(三) 建議和推動落實既定能源政策和已批准的計劃及規劃所需的措施；

(四) 促進和參與制定有關能源行業活動的法例和規章；

(五) 就能源產品的發展進行研究並促進該類產品的合理使用及提高其消耗效能，以達到可靠優質的能源供應和對環境的有害影響減至最低的經濟目標；

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) Cobrar e remeter à Direcção dos Serviços de Finanças os emolumentos, taxas ou quaisquer outros rendimentos previstos na lei e proceder ao correspondente processamento contabilístico e operações de tesouraria;

22) [Anterior alínea 21)].»

Artigo 2.º

**Aditamento**

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 14/2009 o artigo 15.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-A

**Departamento de Desenvolvimento e  
Gestão do Sector Energético**

1. O Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Sector Energético é a subunidade orgânica responsável pela realização de estudos estratégicos sobre as políticas energéticas e o desenvolvimento dos produtos energéticos, pela promoção, coordenação e acompanhamento do desenvolvimento do sector energético e pela fiscalização das actividades das concessionárias de serviços públicos no âmbito deste sector.

2. Ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Sector Energético compete, designadamente:

1) Proceder à avaliação estratégica das políticas energéticas e dos planos, programas e acções de desenvolvimento sustentável da energia ambiental;

2) Apoiar na elaboração dos planos e programas relativos ao desenvolvimento do sector energético, tendo em consideração as perspectivas de desenvolvimento socioeconómico da RAEM e as questões ambientais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

3) Propor e promover as medidas necessárias à implementação das políticas energéticas definidas e dos planos e programas aprovados;

4) Promover e participar na elaboração da legislação e regulamentação relativas às actividades do sector energético;

5) Proceder a estudos sobre o desenvolvimento dos produtos energéticos e à promoção do uso racional de tais produtos e melhorar a sua eficiência de consumo, de modo a atingir uma meta económica de fornecimento de energia fiável e de alta qualidade e de minimização dos efeitos nocivos ao meio ambiente;

(六) 協助制定能源產品的生產、運輸和儲存設施及設備的技術條件，並特別在環境方面，制定適當的規章和技術規範；

(七) 就有關能源行業活動的設施及設備的計劃、項目及方案發表意見；

(八) 協助和推動有關制定能源產品價格的研究；

(九) 協調能源行業活動基礎設施的項目；

(十) 跟進和監察能源行業的公共服務專營公司的活動，以及推動和建議可能批給新業務的所需措施；

(十一) 促進與澳門特別行政區或境外的公共或私人實體的合作關係，以便利用能源行業技術和規章方面的發展優勢。”

### 第三條 人員編制

第14/2009號行政法規第二十條所指的環境保護局人員編制，由作為本行政法規組成部分的附表所載的人員編制取代。

### 第四條 撤銷能源業發展辦公室

撤銷經第11/2005號行政長官批示設立的能源業發展辦公室。

### 第五條 能源業發展辦公室人員的轉入

一、能源業發展辦公室以行政任用合同方式服務的人員轉入環境保護局，並保持其原有職務上的法律狀況。

二、上款所指的轉入，以行政長官批示核准的名單為之，該名單除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理其他手續。

三、為一切法律效力，按本條規定轉入的人員所提供的服務時間，計入轉入後的官職、職程、職級及職階的服務時間內。

6) Apoiar no estabelecimento das condições técnicas das instalações e equipamentos que produzam, transportem ou armazenem produtos energéticos, elaborando as normas regulamentares e especificações técnicas adequadas, tendo nomeadamente em atenção os aspectos ambientais;

7) Emitir parecer sobre planos, programas e projectos de instalações e equipamentos relativos às actividades do sector energético;

8) Apoiar e promover os estudos relacionados com a definição dos preços dos produtos energéticos;

9) Coordenar os projectos de infra-estruturas para actividades do sector energético;

10) Acompanhar e fiscalizar as actividades das concessionárias de serviços públicos no âmbito do sector energético, bem como promover e propor as medidas necessárias à eventual concessão de novos serviços;

11) Promover relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, de forma a tirar partido das vantagens de desenvolvimento técnico e regulamentar do sector energético.»

### Artigo 3.º

#### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por DSPA, a que se refere o artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2009, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

### Artigo 4.º

#### Extinção do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético

É extinto o Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, doravante designado por GDSE, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005.

### Artigo 5.º

#### Transição do pessoal do GDSE

1. O pessoal ao serviço do GDSE mediante contrato administrativo de provimento transita para a DSPA, mantendo a sua actual situação jurídico-funcional.

2. A transição referida no número anterior opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita nos termos do presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão resultantes da transição.

第六條  
開考的效力

在本行政法規生效前已由能源業發展辦公室開設的工作人員招聘開考，包括已完成但仍處於有效期期間的開考，仍然有效。

第七條  
能源業發展辦公室的財產分配

原分配予能源業發展辦公室的一切動產，按法定手續轉移至環境保護局管理。

第八條  
財政負擔

一、執行本行政法規所產生的財政負擔，由環境保護局預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

二、因能源業發展辦公室的人員轉入及該辦公室運作所產生的財政負擔，由環境保護局預算的撥款承擔。

三、為適用上款的規定，原分配予能源業發展辦公室的預算開支餘額轉至環境保護局相應的預算項目。

第九條  
更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“能源業發展辦公室”的提述，經作出必要配合後，視為對“環境保護局”的提述。

第十條  
廢止

廢止第11/2005號行政長官批示。

第十一條  
生效

本行政法規自二零二一年一月一日起生效。

二零二零年十月七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 6.º

**Efeitos da abertura de concursos**

Mantêm-se válidos os concursos para recrutamento de trabalhadores abertos pelo GDSE antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os concursos finalizados que ainda se encontram dentro do prazo de validade.

Artigo 7.º

**Afectação de património do GDSE**

Para efeitos de gestão, são transferidos para a DSPA todos os bens móveis afectos ao GDSE, de acordo com as formalidades legais.

Artigo 8.º

**Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento da DSPA e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

2. Os encargos financeiros decorrentes da transição do pessoal e do funcionamento do GDSE são suportados pelas dotações do orçamento da DSPA.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o saldo das despesas orçamentais atribuídas ao GDSE é transferido para a correspondente rubrica orçamental da DSPA.

Artigo 9.º

**Actualização de referências**

Consideram-se efectuadas à Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, com as necessárias adaptações, as referências ao Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos.

Artigo 10.º

**Revogação**

É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2021.

Aprovado em 7 de Outubro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



**附表**  
(第三條所指者)

**環境保護局人員編制**

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	5
		處長	8
高級技術員	6	高級技術員	29
傳譯及翻譯	—	翻譯員	2
技術員	5	技術員	17
傳譯及翻譯	—	文案	1
技術輔助人員	4	技術輔導員	14
監察	—	督察	9
技術輔助人員	3	行政技術助理員	10
工務	—	技術稽查	9
總數			107

**Mapa anexo**  
(a que se refere o artigo 3.º)

**Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços  
de Protecção Ambiental**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	5
		Chefe de divisão	8
Técnico superior	6	Técnico superior	29
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	2
Técnico	5	Técnico	17
Interpretação e tradução	—	Letrado	1
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	14
Inspeção	—	Inspector	9
Técnico de apoio	3	Assistente técnico administrativo	10
Obras públicas	—	Fiscal técnico	9
Total			107

**澳門特別行政區**  
**第 39/2020 號行政法規**

**殘疾僱員工作收入補貼計劃**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的及性質

一、本行政法規訂定向具有澳門特別行政區居民身份的殘疾僱員發放工作收入補貼(下稱“補貼”)的應遵規定及程序。

二、殘疾僱員根據本行政法規收取的補貼款項，在適用以收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 39/2020**

**Plano do subsídio complementar aos rendimentos  
do trabalho para trabalhadores portadores de deficiência**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto e natureza**

1. O presente regulamento administrativo define as normas e os procedimentos a observar na atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, doravante designado por subsídio, para os trabalhadores portadores de deficiência com o estatuto de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. As verbas do subsídio recebidas ao abrigo do presente regulamento administrativo pelos trabalhadores portadores de deficiência não são consideradas como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito para a definição de deveres e direitos.

第二條  
申請要件

一、同時符合下列要件的僱員，可申請補貼：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 持有第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第二條第二款所指的殘疾評估登記證；

(三) 在申領補貼的季度內出現下列任一情況：

(1) 按月累計實際提供工作的總時數少於一百二十八小時，且當月工作收入少於按第5/2020號法律《僱員的最低工資》第四條第一款(四)項規定的每小時最低工資金額乘以當月實際提供工作的總時數計算的金額；

(2) 按月累計實際提供工作的總時數等於或多於一百二十八小時，且當月工作收入少於第5/2020號法律第四條第一款(一)項規定的每月最低工資金額。

二、為適用上款(三)項的規定，工作收入是指第7/2008號法律《勞動關係法》第五十九條規定的基本報酬，但不包括：

(一) 超時工作報酬；

(二) 夜間工作或輪班工作的額外報酬；

(三) 雙糧或其他同類性質的給付。

三、如僱員為多於一個僱主工作，上款所指的工作收入應為從多個僱主所獲得報酬的總和。

四、為適用第一款(三)項的規定，在確定工作時數時，以僱員於正常工作時間所提供的工作時數計算，但第7/2008號法律規定的下列期間，亦視為僱員已實際提供工作，相關工作時數按僱主與僱員協定的正常工作時數計算：

(一) 強制性假日；

(二) 年假；

(三) 有權收取報酬的產假；

(四) 有權收取報酬的待產假；

(五) 有權收取報酬的因病或意外受傷的合理缺勤，但屬因職業病或工作意外引致的缺勤除外。

Artigo 2.º

**Requisitos de requerimento**

1. Podem requerer o subsídio os trabalhadores que preenham cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Sejam residentes da RAEM;

2) Sejam portadores do cartão de registo de avaliação da deficiência referido no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade);

3) Caso se verifique, no trimestre a que se reporta o pedido do subsídio, qualquer das seguintes situações:

(1) O número total de horas de trabalho efectiva e cumulativamente prestado seja inferior a 128 horas mensais e o rendimento do trabalho daquele mês seja inferior ao montante calculado através da multiplicação do valor do salário mínimo por hora, previsto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), pelo número total de horas de trabalho efectivamente prestado naquele mês;

(2) O número total de horas de trabalho efectiva e cumulativamente prestado seja igual ou superior a 128 horas mensais e o rendimento do trabalho daquele mês seja inferior ao valor do salário mínimo mensal, previsto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2020.

2. Para efeitos do disposto na alínea 3) do número anterior, considera-se rendimento do trabalho a remuneração de base prevista no artigo 59.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), não incluindo:

1) A remuneração do trabalho extraordinário;

2) O acréscimo por prestação de trabalho nocturno ou por turnos;

3) O 13.º mês de salário ou outras prestações de natureza semelhante.

3. Caso o trabalhador desempenhe funções para mais do que um empregador, o rendimento do trabalho referido no número anterior deve ser a soma total das remunerações obtidas dos empregadores envolvidos.

4. Para efeitos do disposto na alínea 3) do n.º 1, o número de horas de trabalho é determinado em função do número de horas de trabalho prestado pelo trabalhador no período normal de trabalho, considerando-se também os seguintes períodos previstos na Lei n.º 7/2008 como os de trabalho efectivamente prestado pelo trabalhador, sendo calculado o respectivo número de horas de trabalho conforme o período normal de trabalho acordado entre o empregador e o trabalhador:

1) Feriados obrigatórios;

2) Férias anuais;

3) Licença de maternidade com direito a remuneração;

4) Licença de paternidade com direito a remuneração;

5) Faltas justificadas por motivo de doença ou acidente com direito a remuneração, com excepção das faltas dadas por doença profissional ou acidente de trabalho.

第三條  
補貼金額

一、屬上條第一款(三)項(1)分項的情況，當月補貼金額為第5/2020號法律第四條第一款(四)項規定的每小時最低工資金額乘以當月實際提供工作的總時數與當月工作收入之間的差額。

二、屬上條第一款(三)項(2)分項的情況，當月補貼金額為第5/2020號法律第四條第一款(一)項規定的每月最低工資金額與當月工作收入之間的差額。

第四條  
發放期數

一、補貼每年共發放四期，每一季度為一期。

二、為適用上款的規定，每一曆年的每三個月為一季，按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

第五條  
申請手續

一、符合第二條所指要件的僱員，應於每年一月、四月、七月及十月向勞工事務局提出申請並附同下列文件，以申請前一季度的補貼：

- (一) 經填妥的申請表；
- (二) 澳門特別行政區居民身份證副本；
- (三) 殘疾評估登記證副本。

二、上款(一)項所指的申請表由勞工事務局提供，該申請表中與僱主相關的部分須經僱主填寫及簽名。

三、如僱員在所申請的季度內，曾轉換僱主或為多於一個僱主工作，則申請表須分別經各僱主填寫及簽名。

第六條  
發放方式

補貼於申請獲批後的翌月內以銀行轉帳方式存入僱員指定的帳戶。

Artigo 3.º

**Montante do subsídio**

1. Na situação prevista na subalínea (1) da alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior, o montante do subsídio desse mês é a diferença entre o montante calculado através da multiplicação do valor do salário mínimo por hora, previsto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2020, pelo número total de horas de trabalho efectivamente prestado naquele mês e o rendimento do trabalho daquele mês.

2. Na situação prevista na subalínea (2) da alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior, o montante do subsídio desse mês é a diferença entre o valor do salário mínimo mensal, previsto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2020, e o rendimento do trabalho daquele mês.

Artigo 4.º

**Prestações a atribuir**

1. O subsídio é atribuído num total de quatro prestações trimestrais por ano.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada três meses de cada ano civil é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações de subsídio a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre.

Artigo 5.º

**Formalidades**

1. Compete ao trabalhador que reúna os requisitos referidos no artigo 2.º apresentar à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, o pedido para requerer o subsídio respeitante ao trimestre anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Impresso de requerimento devidamente preenchido;
- 2) Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau;
- 3) Cópia do cartão de registo de avaliação da deficiência.

2. O impresso de requerimento referido na alínea 1) do número anterior é fornecido pela DSAL, sendo necessário o devido preenchimento e assinatura pelo empregador, no que lhe diz respeito.

3. No caso do trabalhador, no trimestre a que se reporta o pedido, ter mudado de empregador ou desempenhado funções para mais do que um empregador, o impresso de requerimento deve ser preenchido e assinado pelos empregadores envolvidos.

Artigo 6.º

**Forma de atribuição**

O subsídio é atribuído no mês seguinte ao da aprovação do pedido, por transferência bancária para a conta indicada pelo trabalhador.

## 第七條

## 職權

勞工事務局具職權審批補貼申請、發放補貼及處理補貼的返還。

## 第八條

## 對僱主的特別規定

一、僱主不得因其僱員獲補貼而調低該僱員的工作收入。

二、如勞工事務局要求，僱主須向其提供第五條第一款所指申請表內所載資料涉及的證明文件。

## 第九條

## 不當獲取補貼

作出虛假聲明、提供不正確或不實資料，又或利用任何不法手段獲發補貼者，其補貼將被取消，並須返還已收取的補貼款項，以及承擔倘有的法律責任。

## 第十條

## 個人資料

為執行本行政法規規定的行政程序，勞工事務局、財政局、社會工作局及社會保障基金，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式取得及處理其認為所需的個人資料。

## 第十一條

## 負擔

因執行本行政法規而引致的負擔，由登錄於勞工事務局預算的款項承擔。

## 第十二條

## 過渡規定

一、在本行政法規生效前，已按第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》的規定提出的補貼申請，財政局繼續適用第6/2008號行政法規的規定處理有關審批補貼申請的程序，直至完成所需程序為止。

## Artigo 7.º

**Competência**

Cabe à DSAL a apreciação do pedido de subsídio, a atribuição do mesmo, bem como o processamento relativo à restituição do subsídio atribuído.

## Artigo 8.º

**Disposições especiais relativas ao empregador**

1. O empregador não pode reduzir os rendimentos do trabalho do trabalhador a quem seja concedido o subsídio.

2. O empregador obriga-se a facultar à DSAL todos os documentos comprovativos que envolvam os elementos constantes do impresso referido no n.º 1 do artigo 5.º, sempre que esta os solicite.

## Artigo 9.º

**Obtenção indevida do subsídio**

A prestação de falsas declarações, informações inexactas ou inverídicas, ou o uso de qualquer meio ilícito para obtenção do subsídio, implicam o cancelamento do subsídio e a restituição das verbas atribuídas, bem como a assunção da eventual responsabilidade legal.

## Artigo 10.º

**Dados pessoais**

Para a execução dos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento administrativo, a DSAL, a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, o Instituto de Acção Social e o Fundo de Segurança Social podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a troca mútua de informações, para obter e tratar dos dados pessoais que entenderem necessários.

## Artigo 11.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes do presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas a inscrever no orçamento financeiro da DSAL.

## Artigo 12.º

**Disposições transitórias**

1. A DSF continua a aplicar o disposto no Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho) no tratamento dos procedimentos relativos à apreciação dos pedidos de subsídio, que já tenham sido apresentados ao abrigo do disposto no Regulamento Administrativo n.º 6/2008 antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, até à conclusão dos procedimentos necessários.

二、符合第6/2008號行政法規第四條第一款(一)項至(三)項、第二款及第三款(一)項的規定,且於二零二零年十月的工作收入少於澳門元五千元的僱員,可於二零二零年十一月按第6/2008號行政法規第五條第一款、第二款及第五款的規定向財政局申請工作收入補貼,並適用下列的規定:

(一) 補貼金額為僱員於二零二零年十月的工作收入與澳門元五千元之間的差額,並於申請獲批後的翌月內以銀行轉帳方式存入僱員指定的帳戶;

(二) 本款規定的補貼,適用經作出適當配合後的第6/2008號行政法規第二條、第四條第三款(二)項及第四款,以及第八條至第十條的規定。

### 第十三條

#### 廢止

在不影響上條規定的適用的情況下,廢止:

(一) 第6/2008號行政法規;

(二) 第6/2009號行政法規《延長工作收入補貼臨時措施的實施期間》;

(三) 第7/2014號行政法規《延長工作收入補貼臨時措施的實施期間》;

(四) 第12/2017號行政法規《修改第6/2008號行政法規〈工作收入補貼臨時措施〉》;

(五) 第9/2018號行政法規《修改第6/2008號行政法規〈工作收入補貼臨時措施〉》;

(六) 第7/2020號行政法規《修改第6/2008號行政法規〈工作收入補貼臨時措施〉》。

### 第十四條

#### 生效

本行政法規自二零二零年十一月一日起生效。

二零二零年十月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Podem requerer, no mês de Novembro de 2020 e nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008, o subsídio complementar aos rendimentos do trabalho junto da DSF, os trabalhadores que satisfaçam o disposto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1, no n.º 2 e na alínea 1) do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008, e cujo rendimento do trabalho respeitante ao mês de Outubro de 2020 seja inferior a 5 000 patacas, sendo-lhes aplicadas as seguintes disposições:

1) O montante do subsídio é a diferença entre o rendimento do trabalho do trabalhador respeitante ao mês de Outubro de 2020 e o valor de 5 000 patacas, sendo atribuído no mês seguinte ao da aprovação do pedido, por transferência bancária para a conta indicada pelo trabalhador;

2) Ao subsídio previsto no presente número é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 2.º, na alínea 2) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º e nos artigos 8.º a 10.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008.

### Artigo 13.º

#### Revogação

Sem prejuízo da aplicação prevista no artigo anterior, são revogados:

1) O Regulamento Administrativo n.º 6/2008;

2) O Regulamento Administrativo n.º 6/2009 (Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho);

3) O Regulamento Administrativo n.º 7/2014 (Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho);

4) O Regulamento Administrativo n.º 12/2017 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 — Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho);

5) O Regulamento Administrativo n.º 9/2018 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 — Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho);

6) O Regulamento Administrativo n.º 7/2020 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 — Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho).

### Artigo 14.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2020.

Aprovado em 21 de Outubro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 40/2020 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

**第一條****授權**

一、授予保安司司長黃少澤一切所需權力，代表澳門特別行政區與“國際復興開發銀行”簽署《關於洗錢和恐怖主義融資的風險評估有償諮詢服務協議》。

二、保安司司長可將上款所指權力轉授予金融情報辦公室主任。

**第二條****生效**

本行政命令自公佈日起生效。

二零二零年十月十九日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**第 206/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年十一月三十日起，發行並流通以「科學與科技——數字電子」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角	250,000枚
二元五角	250,000枚
二元五角	250,000枚
四元	250,000枚
四元	250,000枚

**Ordem Executiva n.º 40/2020**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau) o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Delegação de poderes**

1. São delegados no Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o *Reimbursable Advisory Services Agreement Concerning Risk Assessment of Money Laundering and Terrorism Financing Risks* com o *International Bank for Reconstruction and Development*.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados na Coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Outubro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Novembro de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ciência e Tecnologia — Electrónica Digital», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	250 000
\$ 2,50	250 000
\$ 2,50	250 000
\$ 4,00	250 000
\$ 4,00	250 000

四元.....250,000枚	\$ 4,00 .....250 000
含面額十四元郵票之小型張.....250,000枚	Bloco com selo de \$ 14,00.....250 000
二、該等郵票印刷成二十五萬張小版張，其中六萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。	2. Os selos são impressos em 250 000 folhas miniatura, das quais 62 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.
二零二零年十月十九日	19 de Outubro de 2020.
行政長官 賀一誠	O Chefe do Executivo, <i>Ho Iat Seng</i> .

### 第 207/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第34/2011號行政法規及第24/2018號行政法規修改的十一月十五日第81/99/M號法令第二十條第二款的規定，作出本批示。

一、設立於澳門半島，提供初級衛生護理服務的衛生中心有：

- (一) 筷子基衛生中心；
- (二) 黑沙環衛生中心；
- (三) 塔石衛生中心；
- (四) 海傍衛生中心；
- (五) 青洲衛生中心；
- (六) 下環衛生中心。

二、設立於離島，提供初級衛生護理服務的衛生中心有：

- (一) 海洋花園衛生中心；
- (二) 湖畔嘉模衛生中心。

三、各衛生中心的地區劃分載於本批示附件內，該附件為本批示的組成部分。

四、各衛生中心的人員和設備由衛生局局長作出安排。

五、廢止第174/2018號行政長官批示。

六、本批示自二零二零年十一月三日起生效。

二零二零年十月十九日

行政長官 賀一誠

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 34/2011 e n.º 24/2018, o Chefe do Executivo manda:

1. Na península de Macau, os cuidados de saúde primários são assegurados pelos seguintes centros de saúde:

- 1) Centro de Saúde do Fai Chi Kei;
- 2) Centro de Saúde da Areia Preta;
- 3) Centro de Saúde do Tap Seac;
- 4) Centro de Saúde do Porto Interior;
- 5) Centro de Saúde da Ilha Verde;
- 6) Centro de Saúde da Praia do Manduco.

2. Nas ilhas, os cuidados de saúde primários são assegurados pelos seguintes centros de saúde:

- 1) Centro de Saúde dos Jardins do Oceano;
- 2) Centro de Saúde de Nossa Senhora do Carmo — Lago.

3. As delimitações geográficas dos centros de saúde constam do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4. O destino do pessoal e do equipamento dos centros de saúde é fixado pelo director dos Serviços de Saúde.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2018.

6. O presente despacho entra em vigor em 3 de Novembro de 2020.

19 de Outubro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 附件

## ANEXO

## 澳門半島各衛生中心地區劃分

## Delimitações geográficas dos Centros de Saúde na Península de Macau

## 筷子基衛生中心

## Centro de Saúde do Fai Chi Kei

青洲大馬路東延——關閘橫路東延——黑沙環馬路東南延——俾利喇街西南延——高士德大馬路西北延——連勝馬路西南延——連勝街——沙梨頭街（麗豪花園側一段）北延——白鴿巢公園東面及北面圍牆——鳩里——麻子街西延——家冷巷西延——爹美刁施拿地大馬路——內港三十一號A碼頭北沿

Via projectada no prolongamento para leste da Avenida do Conselheiro Borja — Via projectada no prolongamento para leste da Estrada do Arco — Via projectada no prolongamento para sudeste da Estrada da Areia Preta — Via projectada no prolongamento para sudoeste da Rua de Francisco Xavier Pereira — Via projectada no prolongamento para noroeste da Avenida de Horta e Costa — Via projectada no prolongamento para sudoeste da Estrada de Coelho do Amaral — Rua de Coelho do Amaral — Via projectada no prolongamento para norte da Rua do Patane (ao lado do Edifício «Jardim Lai Hou») — Muro de vedação norte e leste do Jardim de Luís de Camões — Beco das Rolas — Via projectada no prolongamento para oeste da Rua da Palmeira — Via projectada no prolongamento para oeste da Travessa do Calão — Avenida de Demétrio Cinatti — Margem norte da Ponte-Cais n.º 31A do Porto Interior.

## 黑沙環衛生中心

## Centro de Saúde da Areia Preta

長壽大馬路南延（東側）——黑沙環第四街——黑沙環馬路東南延——俾利喇街西南延——美副將大馬路東南延——海邊馬路——水塘馬路——外港

Via projectada no prolongamento para sul da Avenida da Longevidade (no lado leste) — Rua Quatro do Bairro da Areia Preta — Via projectada no prolongamento para sudeste da Estrada da Areia Preta — Via projectada no prolongamento para sudoeste da Rua de Francisco Xavier Pereira — Via projectada no prolongamento para sudeste da Avenida do Coronel Mesquita — Estrada de Cacilhas — Estrada do Reservatório — Porto Exterior.

## 塔石衛生中心

## Centro de Saúde do Tap Seac

外港——水塘馬路——海邊馬路——美副將大馬路——俾利喇街——高士德大馬路——連勝馬路——鏡湖馬路——炮兵馬路——哪吒廟斜巷——連安巷——史山斜巷——大炮台街——賣草地街——大堂巷——大堂前地——大堂斜巷——南灣大馬路——南灣湖景大馬路——孫逸仙大馬路——漁人碼頭

Porto Exterior — Estrada do Reservatório — Estrada de Cacilhas — Avenida do Coronel Mesquita — Rua de Francisco Xavier Pereira — Avenida de Horta e Costa — Estrada de Coelho do Amaral — Estrada do Repouso — Caminho dos Artilheiros — Calçada das Verdades — Travessa do Penedo — Calçada da Rocha — Rua do Monte — Rua da Palha — Travessa da Sé — Largo da Sé — Calçada de S. João — Avenida da Praia Grande — Avenida Panorâmica do Lago Nam Van — Avenida Dr. Sun Yat-Sen — Doca dos Pescadores.

## 海傍衛生中心

## Centro de Saúde do Porto Interior

內港三十一號A碼頭北沿——爹美刁施拿地大馬路——家冷巷——麻子街——鳩里——白鴿巢公園北面及東面圍牆（至麗豪花園）——沙梨頭街——連勝街——鏡湖馬路——炮兵馬路——哪吒廟斜巷——連安巷——史山斜巷——大炮台街——

Margem norte da Ponte-Cais n.º 31A do Porto Interior — Avenida de Demétrio Cinatti — Travessa do Calão — Rua da Palmeira — Beco das Rolas — Muro de vedação norte e este do Jardim de Luís de Camões (até ao Edifício «Jardim Lai Hou») — Rua do Patane — Rua de Coelho do Amaral — Estrada do Repouso — Caminho dos Artilheiros — Calçada das Verdades — Travessa do Penedo — Calçada da Rocha — Rua do Monte — Rua da Palha — Travessa da Sé — Largo da Sé — Calçada de S. João — Avenida da Praia Grande —



賣草地街——大堂巷——大堂前地——大堂斜巷——南灣大馬路——新馬路——蘇雅利醫生街——天通街——紅窗門街——夜嘢街——夜嘢巷——群興新街——司打口——內港

### 青洲衛生中心

長壽大馬路南延(西側)——黑沙環第四街——黑沙環馬路西北延——關閘橫路西延——青洲大馬路西延——青洲山

### 下環衛生中心

內港——司打口——群興新街——紅窗門街——天通街——蘇雅利醫生街——新馬路——南灣大馬路——南灣湖景大馬路——終審法院前地——孫逸仙大馬路——海邊

### 離島各衛生中心地區劃分

#### 海洋花園衛生中心

A區：氹仔東北馬路南延(西側)——廣東大馬路(西側)——柯維納馬路東延——運動場道——東亞運大馬路(北側澳門賽馬場一帶)——海洋花園大馬路——蘇利安圓形地——史伯泰海軍將軍馬路(至北面一帶)——氹仔東北馬路北延

B區：蓮花路南面及路環一帶地區

#### 湖畔嘉模衛生中心

氹仔東北馬路南延(東側)——廣東大馬路(東側)——柯維納馬路東延(東北面)——運動場道(東側)——運動場道(西延東亞運大馬路南側一帶)——蓮花海濱大馬路(包括西側)——西堤馬路——海濱圓形地——蓮花路——機場大馬路(東北側至澳門國際機場一帶)——偉龍馬路東北延(東及東北面一帶)——北安圓形地——北安大馬路(氹仔新客運碼頭一帶)——氹仔東北馬路

Avenida de Almeida Ribeiro — Rua do Dr. Soares — Rua dos Cules — Rua da Alfândega — Rua do Gamboa — Travessa do Gamboa — Rua de Ponte e Horta — Praça de Ponte e Horta — Porto Interior.

### Centro de Saúde da Ilha Verde

Via projectada no prolongamento para sul da Avenida da Longevidade (no lado oeste) — Rua Quatro do Bairro da Areia Preta — Via projectada no prolongamento para noroeste da Estrada da Areia Preta — Via projectada no prolongamento para oeste da Estrada do Arco — Via projectada no prolongamento para oeste da Avenida do Conselheiro Borja — Colina da Ilha Verde.

### Centro de Saúde da Praia do Manduco

Porto Interior — Praça de Ponte e Horta — Rua de Ponte e Horta — Rua da Alfândega — Rua dos Cules — Rua do Dr. Soares — Avenida de Almeida Ribeiro — Avenida da Praia Grande — Avenida Panorâmica do Lago Nam Van — Praça do Tribunal de Última Instância — Avenida Dr. Sun Yat-Sen — Zona litoral.

### Delimitações geográficas dos Centros de Saúde nas Ilhas

#### Centro de Saúde dos Jardins do Oceano

Zona A: Via projectada no prolongamento para sul da Estrada Nordeste da Taipa (no lado oeste) — Avenida de Kwong Tung (no lado oeste) — Via projectada no prolongamento para leste da Estrada Governador Albano de Oliveira — Avenida do Estádio — Avenida dos Jogos da Ásia Oriental (no lado norte, área de Macau Jockey Club) — Avenida dos Jardins do Oceano — Rotunda de Leonel de Sousa — Estrada Almirante Marques Esparteiro (até à área norte) — Via projectada no prolongamento para norte da Estrada Nordeste da Taipa.

Zona B: Zona sul da Estrada Flor de Lótus e zona de Coloane.

#### Centro de Saúde de Nossa Senhora do Carmo — Lago

Via projectada no prolongamento para sul da Estrada Nordeste da Taipa (no lado leste) — Avenida de Kwong Tung (no lado leste) — Via projectada no prolongamento para leste da Estrada Governador Albano de Oliveira (área nordeste) — Avenida do Estádio (no lado leste) — Avenida do Estádio (via projectada no prolongamento para oeste, área do lado sul da Avenida dos Jogos da Ásia Oriental) — Avenida Marginal Flor de Lótus (incluindo o lado oeste) — Estrada do Dique Oeste — Rotunda Marginal — Estrada Flor de Lótus — Avenida do Aeroporto (área do lado nordeste ao Aeroporto Internacional de Macau) — Via projectada no prolongamento para nordeste da Avenida Wai Long (áreas leste e nordeste) — Rotunda de Pac On — Estrada de Pac On (área do Novo Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa) — Estrada Nordeste da Taipa.

## 立法會

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## 全體會議第 11/2020 號議決

## Deliberação n.º 11/2020/Plenário

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律第四十一條第一款的規定，議決如下：

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, o seguinte:

## 獨一條

## Artigo Único

通過二零二一年財政年度澳門特別行政區立法會本身預算，金額為澳門元183,787,300.00（壹億捌仟叁佰柒拾捌萬柒仟叁佰澳門元）。

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2021, no valor de 183 787 300,00 patacas (cento e oitenta e três milhões, setecentas e oitenta e sete mil e trezentas patacas).

二零二零年十月十六日通過。

Aprovada em 16 de Outubro de 2020.

立法會主席 高開賢

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.



印務局

Imprensa Oficial

每份售價 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00